



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 2478, de 12 de setembro de 2017**

**Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Luta contra o LÚPUS”, no âmbito do Município de Monte Mor e dá outras providências”.**  
**(Autoria: Vereador Walton Assis Pereira)**

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído nos termos da Lei, a “Semana Municipal de Conscientização e Luta contra o LÚPUS”, no âmbito do Município de Monte Mor, a ser realizada anualmente, na semana do dia 10 de Maio integrando-se ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - Durante a “Semana Municipal de Conscientização e Luta contra o LÚPUS”, está contido ações de conscientização social, podendo ficar sobre a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, em alerta a necessidade de investigação maior e o conhecimento público sobre esta patologia.

**Art. 3º** - Entende-se como “Semana Municipal de Conscientização e Luta contra o LÚPUS”, as seguintes atividades:

I – Campanha institucional nos meios de comunicação com mensagens sobre o que é LÚPUS e suas formas de prevenção;

II – Possibilidades de parceria com o Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde colocando à disposição dos portadores de Lúpus, atendimento específico com centros de referência aos mesmos, com tratamento gratuito nos Hospitais Públicos e conveniados do Sistema Único de Saúde.

III – Parcerias com Universidade, Sociedades Civis Organizadas e Sindicatos, organizando-se na “Semana Municipal de Conscientização e Luta contra o Lúpus”, debates, promoções de cursos e treinamentos para seus profissionais, seminários e palestras sobre a patologia.

IV – Inserção dos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre a prevenção do Lúpus a partir de Campanha desenvolvida na “Semana Municipal de Conscientização e luta contra o Lúpus”.



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO


**Lei 2478/2017 – fls. 02**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 12 de setembro de 2017.**

  
**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana